

Lei nº 233/2002

Autoriza assinatura de acordo fixando percentual para arrecadação do Imposto s/ Serviços.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de 2% (dois por cento), estabelecida pelo Código Tributário Municipal para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e incidente na construção do Aeroporto Regional da Zona da Mata, será calculado sobre o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das faturas emitidas pela empresa construtora.

Parágrafo Único – O percentual acima fixado estima o valor dos serviços, sobre os quais incide o imposto a que se refere esta lei, considerando que o total das faturas inclui o custo de materiais adquiridos pela empresa prestadora.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a empresa construtora e com o Município de Rio Novo, em razão do estabelecido nesta lei e na Lei 199/2001 de 03 de setembro de 2001.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 10 de maio de 2002.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal